



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00011104/23

PREGÃO ELETRÔNICO N. 2004.01.23-PE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS E LÂMPADAS DE LED, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E CONTROLE URBANO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE.

IMPUGNANTES:

D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ: 38.874.848/0001-12)

UNICOPA ENERGIA S.A. (CNPJ: 23.650.282/0002-59)

IMPUGNADO:

PREGOEIRO - COMISSÃO DE PREGÃO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA – CE.

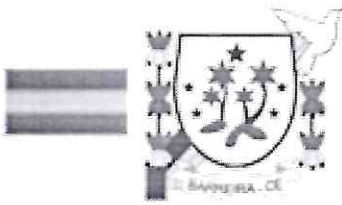
I – DA TEMPESTIVIDADE

As Impugnantes D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ: 38.874.848/0001-12) e UNICOPA ENERGIA S.A. (CNPJ: 23.650.282/0002-59) apresentaram suas razões da impugnação nos dias 28/04 e 03/05 do corrente ano e a abertura do certame está prevista para o próximo dia 08 de maio, portanto, tempestivas as impugnações.

II – DOS FATOS

A presente licitação visa a aquisição futura de luminárias públicas e lâmpadas de LED para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Controle





A seguir elencamos os pontos apresentados como irregulares pelas impugnantes.

- D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ: 38.874.848/0001-12)

- 1) DA ESCLUSIVIDADE DO LED COM TECNOLOGIA COB – LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED (LOTE 2);
- 2) DISPUTA POR LOTE;
- 3) IRC – ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR, MAIOR QUE 80 – LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED (LOTE 2);
- 4) TEMPERATURA DE COR 6000K A 6500K

- UNICOPA ENERGIA S.A. (CNPJ: 23.650.282/0002-59)

- 2.1. EFICIÊNCIA LUMINOSA INFERIOR E INEXEQUÍVEL;
- 2.2. EXIGÊNCIA DE PESO E DIMENSÕES FIXAS PARA LUMINÁRIAS LED;
- 2.3. VIDA ÚTIL DA LUMINÁRIA LED INFERIOR AO INMETRO;
- 2.4. DO ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR IRC>80;
- 3.1. DO CURTO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA.

Como podemos observar os questionamentos são, na grande maioria, quanto às características técnicas dos produtos.

Portanto, entendemos que os questionamentos técnicos que referem-se as qualificações dos produtos devem ser melhor analisados, ou seja, devemos submeter a uma nova avaliação as questões que as impugnantes trazem, respectivamente, nos itens: 3) *IRC – ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR, MAIOR QUE 80 – LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED (LOTE 2)*; 2.1. *EFICIÊNCIA LUMINOSA INFERIOR E INEXEQUÍVEL*; 2.2. *EXIGÊNCIA DE PESO E DIMENSÕES FIXAS PARA LUMINÁRIAS LED*; 2.3. *VIDA ÚTIL DA LUMINÁRIA LED INFERIOR AO INMETRO*; e, 2.4. *DO ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR IRC>80*.

No tocante aos demais pontos: 1) *DA ESCLUSIVIDADE DO LED COM TECNOLOGIA COB – LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED (LOTE 2)*; 2) *DISPUTA POR LOTE*; 4) *TEMPERATURA*





DE COR 6000K A 6500K e 3.1. DO CURTO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA, não há que serem modificados, pois transmitem especificações que melhor atendem ao projeto para o município de Barreira/CE, e que uma vez alterado poderá prejudicar a finalidade dos serviços a serem executados, conseqüentemente, prejudicando os munícipes.

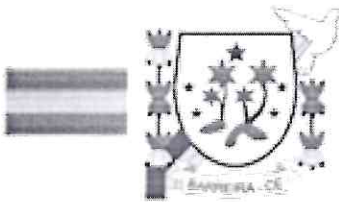
Deste modo, entendemos que a análise técnica aos produtos é necessário e a correção deve ser realizada nos moldes da legislação vigente, inclusive normativos dos órgãos competentes.

III - DA DECISÃO

Conforme o exposto acima, entendo por decidir o seguinte:

- a) Acolher as impugnações, vez que se encontram presentes os dispositivos de admissibilidade, inclusive o da tempestividade;
- b) DAR PARCIAL PROVIMENTO ao requerido pelas impugnantes, no tocante a **análise e correção quando aos pontos:** 3) IRC – ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR, MAIOR QUE 80 – LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED (LOTE 2); 2.1. EFICIÊNCIA LUMINOSA INFERIOR E INEXEQUÍVEL; 2.2. EXIGÊNCIA DE PESO E DIMENSÕES FIXAS PARA LUMINÁRIAS LED; 2.3. VIDA ÚTIL DA LUMINÁRIA LED INFERIOR AO INMETRO; e, 2.4. DO ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR IRC>80; e **não alterar os dispositivos pontuados, a saber:** 1) DA EXCLUSIVIDADE DO LED COM TECNOLOGIA COB – LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED (LOTE 2); 2) DISPUTA POR LOTE; 4) TEMPERATURA DE COR 6000K A 6500K e 3.1. DO CURTO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA; - respectivamente apresentados pelas impugnantes D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA e UNICOPA ENERGIA S.A;





- c) Suspender o processo licitatório Pregão Eletrônico nº. 2004.01.23-PE, para realizar as modificações técnicas necessárias, e publicar nova data para abertura do certame.

Prefeitura Municipal de Barreira/CE – Setor de Licitações - Comissão de Pregão, em 05 de maio de 2023.

João Batista Paz Romão
PREGOEIRO

